



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 14 de março de 2025.

Nome: MAX MACIEL CAVALCANTI	Gabinete: GAB. 02 - 2º ANDAR
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Combustível - Posto Monumental - 1/02/2025	000421487	R\$203,70
2	Combustível - Posto Colina - 06/02/2025	47396	R\$220,05
3	Combustível - Posto Colina - 08/02/2025	33394	R\$215,47
4	Combustível - Auto Posto NN10 - 13/02/2025	133501	R\$216,22
5	Combustível - Posto Monumental - 17/02/2025	000427255	R\$205,40
6	Combustível - Posto Conecta Ceilândia Sul - 20/02/2025	93007	R\$194,57
7	Combustível - Posto Avenida Hélio Prates - 22/02/2025	190186	R\$100,00
8	Combustível - Andrade - 27/02/2025	10061	R\$182,68
9	Gold Car Locação de Veículos	1697	R\$2790,00
10	Smartloc Aluguel de Carros	4044	R\$452,00
Valor Total			R\$4.780,09

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do contrato	Termo(s) aditivo(s)	Vigente até
Gold Car Brasília Locadora de Veículo ME	2002645		30 de junho de 2026 - Rescindido em 19 de fevereiro de 2025.
Smartloc Aluguel de carros	2056463		20 de fevereiro de 2027

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI** - Matr. 00168, **Deputado(a) Distrital**, em 18/03/2025, às 12:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2052701** Código CRC: **2A15D73B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br

00001-00002438/2025-61

2052701v9

POSTO MONUMENTAL

CNPJ: 05.454.390/0001-93 GOES COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E
GLP LTDA

ST CLSV 300A, 300 SETOR SUDOESTE BRASILIA-DF 70673-000
I.E.: 07441170001-80

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

#	Código	Descrição	Qtde	Un	Valor unit.	Valor total
001	000004	ETANOL HIDRATADO COMUM	45	368 L X 4	490	203,70

TQ: 5 BB: 5 BC: 23 EI: 1476309,532 EF: 1476354,9

Qtde. total de itens 001
Valor total R\$ 203,70
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO R\$
Cartão de Débito Outros - Aut: 22 203,70

Consulte pela Chave de Acesso em

www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

5325 0205 4543 9000 0193 6500 3000 4214 6710 0422 2458

CONSUMIDOR - CPF

MAX MACIEL

NFC-e nº 000421467 Série 003 01/02/2025 20:34:52

Protocolo de Autorização: 253250059496721

Data de Autorização 01/02/2025 20:34:55



CLIENTE.: 00001-MAX MACIEL CPF/CNPJ: [REDACTED] IE: ISENTO

OPERADOR: VINICIUS RIBEIRO DA SILVA

Trib aprox: Federal: R\$14,26

Estadual: R\$26,48

Municipal: R\$0,00

Fonte: IBPT, 25,1.A

PROCDN 151 - SCS - Setor Comercial Sul, QD, 08 BL. B 60, SALA 240 -

VENANCIO 2000 - Brasilia - DF TEL.: (61) 3218-7718

webPostoPDV

<http://www.webposto.com.br/>

POSTO COLINA BR 070
CNPJ: 12.123.780/0002-7 I.E.: 0790782900283
Area Especial 2 a 14,14 Laguinga Norte (IagL
BRASILIA - D | 72146025
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumo Eletrônica

#	COD	DESCRIÇÃO	
QTD	UN	VL. UNIT	VL. TOTAL
001	000002	E ANOL HIDRATADO COMUM	
45.000	L X	R\$ 4,8	R\$ 220,05
"TQ: 9 BB: 6 BC: 36 E: 414185,97 EF: 414230,7"			

QTDE. TOTAL DE ITENS 001
VALOR TOTAL R\$ R\$ 220,05
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO
CARTAO DE DÉBITO R\$ 220,05
PICPAY AUT: 436389

Consulte pela Chave de Acesso em
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
5325021212378000022765 250000473961018096586
CONSUMIDOR - CPF

CONSUMIDOR FINAL
NFCe nº 47396 Série 25|06/02/2025 10:21:45
Via Consumidor
Protocolo de autorização:
253250067763348
Data de Autorização
06/02/2025 10:22:33



OPERADOR: CAMILY RODR GUES CANAFISTULA DE
SCU

Trib aprox: Fed:R\$ 5,40, Est:R\$ 28,61
Mun:R\$ 0,00

Fonte: IBIT - 25.1.A
Observacoes

CPF/CNPJ: [REDACTED] IE..:

Motorista: max maciel

OPERADOR: CAMILY RODR GUES CANAFISTULA DE
SCU

Trib aprox: Fed:R\$ 15,40, Est:R\$ 28,61PROC
ON 151 - SCS - Setor comercial Sul, QD.08
BL.B 60, SALA 240 - V NANCIO 2000 - Brasil
ia - DF, TEL.: (61) 3218-7718
webPostoPayV2
www.webposto.com.br

Getnet

Via Cliente VOA57.0006.0036

POSTO DE COMBUSTIVEIS CON
BRASILIA

12.123.780/0002-27 CV:000008693

08/02/25 18:41:12 AUT:481503

EC:00000007563454 TEIM:14990635 S

MASTERCARD *****5014

DEBITO A VISTA

VALOR: R\$ 215,47

POSTO COLINA BR 070
CNPJ 12.123.780/0002-27 I.E.: 0790782900283
Area especial 2 a 14, 14 - Aguaranga Norte (Ige)
BRASILIA - DF | 72146025
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletrônica

#	COD	DESCRIÇÃO
QTD	UN	VL. UNIT VL. TOTAL
001	000002	ETANOL HIDRATADO COMUM
45.943	L X	R\$ 4,69 R\$ 215,47
*TQ: 3 BB: 1 BC: 4 EI: 327778,247 EF: 327824,19"		

QTD TOTAL DE ITENS 001
VALOR TOTAL R\$ R\$ 215,47
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO
CARTAO DE DEBITO R\$ 215,47
PICPAY AUT: 481503

Consulte pela chave de Acesso em
www.fazenda.df.gov.br/infce/consulta
5325021212378000227650220000333941018153061
CONSUMIDOR CPF
CONSUMIDOR FINAL
NFe nº 33394 Serie 22/08/02/202518.41:28
Via Consumidor
Protocolo de autorização:
2532500/3650352
Data de Autorização
08/02/2025 18:42:05



OPERADOR: NATHEUS FERREIRA DA SILVA
Trib aprox: Fed:R\$ 15,08, Est:R\$ 28,01
Mun:R\$ 0,00
Fonte: IBPI - 25 1.A
Motorista Max Maciel
CPF/CNPJ: [REDACTED] - IE...
OPERADOR: NATHEUS FERREIRA DA SILVA
Trib aprox: Fed:R\$ 15,08, Est:R\$ 28,01PROC
Uti 151 - SCS - Setor Comercial Sul, QD 08
BL B 60, SALA 240 - VEMACIO 2000 - Bras11
1a - DF, TEL: (61) 3218-7718
webPostoPayV2
www.webposto.com.br

Auto Posto MN 10 Ltda
Q QNN 10 LOTE PLL, 1 - NORTE, CEILANDIA, DF,
BRASIL - 72220100
CNPJ: 11.936.605/0001-05
IE: 0754007800138

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

Codigo	Descricao	Qtd.	Unid.	V.Unit(R\$)	V.Desc(R\$)	V.Tr(R\$)*	V.Total(R\$)
1004	ETANOL HIDRATADO COMUM	46,20	L	4,680	0,00	43,23	216,22

QTD. TOTAL DE ITENS 1
VALOR TOTAL R\$ 216,22
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO
Dinheiro 216,22
VALOR PAGO R\$ 216,22

Informacao dos Tributos Totais 43,23
Incidentes R\$ (Lei Federal n 12.741/2012)

Tributos incidentes (Lei Federal 12.741/12) Total R 43,23 R
15,13 Federal e R 28,10 Estadual. Fonte: IBPT. PLACA : KM: 0
NOT: ;PROCOM: 151 SCS ED. VENANCIO 2000 BL. B 60 SALA 240 CEP:
70.333-900 BRASILIA-DF; ATENDENTE: JULIO MATEUS DOS SANTOS
(37497)

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO

5325 0211 9366 0500 0105 6500 2000 1335 0118 4963
9899



CONSUMIDOR CPF: [REDACTED]
MAX MACIEL
COO: 0
Serie: 2 Numero: 133501
Emissao: 13/02/2025 07:58:32
Via do Consumidor
Protocolo: 253250082044005
Autorizacao: 13/02/2025 07:58:33

POSTO MONUMENTAL
CNPJ: 05.454.390/0001-93 GOES COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E
GLP LTDA

ST CLSW 300A, 300 SETOR SUDOESTE BRASILIA-DF 70673-000

I.E.: 07441170001-80

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	Un	Valor unit.	Valor total
001 000004	ETANOL HIDRATADO COMUM	43	L	4,690	205,40

1Q: 5 BB: 1 BC: 6 EI: 2914246,504 EF: 2914290,3

Qtde. total de itens

Valor total R\$

001
205,40
VALOR PAGO R\$
205,40

FORMA DE PAGAMENTO

Cartão de Débito Outros - Aut: 22

Consulte pela Chave de Acesso em

www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

5325 0205 4543 9000 0193 6500 3000 4272 5510 0433 8214

CONSUMIDOR - CPF

MAX MACIEL

NFC-e nº 000427255 Série 003 17/02/2025 18:13:29

Protocolo de Autorização: 253250091277123

Data de Autorização 17/02/2025 18:13:37



CLIENTE: 00001-MAX MACIEL CPF/CNPJ: [REDACTED] IE: NAO CONTRIBUI

TE

MOTORISTA: MAX MACIEL

OPERADOR: ICARO RIBEIRO DA SILVA

Trib aprox: Federal: R\$14,38

Estadual: R\$26,70

Municipal: R\$0,00

Fonte: IBPT, 25, F.A

PROCON 151 - SCS - Setor Comercial Sul, QD. 08 BL. B 60, SALA 240 -

VENANCIO 2000 - Brasilia - DF TEL.: (61) 3218-7718

webPostoPDV

<http://www.webposto.com.br/>

Getnet

Via Cliente V0557.0006.0038

12.123.780/0001-46 CV:000020733

20/02/25 09:41:28 AUT:204946

EC:000000009066301 TEL:14897857 5

MASTERCARD *****5014

DEBITO A VISTA

VALOR: R\$ 194,57

EXL: O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDICADO NESTE COMPROMISSO Nº TIPO:

EXL: O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDICADO NESTE COMPROMISSO Nº TIPO:

EXL: O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDICADO NESTE COMPROMISSO Nº TIPO:

EXL: O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDICADO NESTE COMPROMISSO Nº TIPO:

CONECTA CEILANDIA SUL
CNPJ: 12.123.780/0001-46 I.E. 0790782900100
QUADRA 34 AREA ESPECIAL F.34 - CEILANDIA
BRASILIA - DF | 72220546
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletrônica

#	COD	DESCRIÇÃO
QTD	UN	VL UNIT
VL TOTAL		
001	000002	ETANOL HIDRATADO COMUM
39,790	L X	R\$ 4,89
		R\$ 194,57
"TQ: 2 BB: 4 BC: 15 EI: 404353,69 EF: 404393,48"		

QTD: TOTAL DE ITENS 001

VALOR TOTAL R\$ 194,57

FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO

CARTAO DE DEBITO R\$ 194,57

PICPAY AUT: 204946

Consulte pela Chave de Acesso em
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

53250212123780000146650110000930071013244749
CONSUMIDOR CPF

CONSUMIDOR FINAL

NFce nº 93607 Série 11 | 20/02/2025 09:41:47
Via Consumidor

Protocolo de autorização:
253250096090009
Data de Autorização
20/02/2025 09:42:23



OPERADOR: ROSELI DE JESUS RODRIGUES

Trib aprox: Fed R\$ 13,62, Est: R\$ 25,29

Mun: R\$ 0,00

Fonte: IBPT - 25.1 A

Observacoes

CPF/CNPJ: 724.179.351-04 - IE

OPERADOR: ROSELI DE JESUS RODRIGUES

Trib aprox: Fed: R\$ 13,62, Est: R\$ 25,29, Proc

OH 151 - SCS - Setor Comercial Sul - Quadra

BL B 60 - SALA 240 - VILA VERANO 2000 - Brasília

DF - TEL: (61) 3218-7718

webPostaPayV2

www.webposta.com.br

Nota Fiscal Consumidor - 000000009066301 - 20250212123780000146650110000930071013244749



MP-4200 TH
POS & RETAIL
MINIPRINTER

CNPJ: 10.459.188/0001-15
POSTO AVENIDA HELIO PRATES 1100
QNH AREA ESPECIAL, 04 - UNIDADE 41 - TAGUATINGA
Taguatinga - DF

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICO	VL. UNIT(R\$)
1	ETANOL	4,780
QTD. UN.		
20,920 L		

Qtde. Total de Itens
 Valor Total R\$
 FORMA PAGAMENTO VALOR PARCIAL R\$
 Dinheiro

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://dec.fazenda.df.gov.br/NFCE/>
 5325 0210 4591 6800 0113 6500 1000 1901 6812 1000

Consumidor CPF: [REDACTED]
 CONSUMIDOR PADRÃO

NFC-e NR: 190186 Série: 1 22/02/2025 20:54:21

Protocolo de Autorização: 253250102010789
 Data de Autorização: 22/02/2025 20:54:21



Tributos Incidentes (Lei federal 11.728/08)
 Total R\$ 28,00
 R\$: 0,00 Federal e 28,00 Estadual

NFC: B09 E10407283,790 EF0407304,716 V20,00
 Código: [1] IE/RG: []

MDT: MAX MACIEL REC-
 Atendente: 8569-CLEITON MONTEIRO MIRANDA
 PROCON 3212-1500/151 70333-900 SCS QUADRA
 ED VENANCIO 2000 BL B 60-40 BRASILIA DF
 100 - Autorizado o uso da NFC-e
 Adaptive Business - 3.24.2.21 - www.adaptive.com.br

BRAGA
COMERCIAL

AUTO POSTO ANDRADE LTDA - QNN 31
QNN 31, SN - CEILANDIA NORTE,
BRASILIA, DF, BRASIL - 72225310
CNPJ: 24.046.493/0001-69
IE: 0798248400164

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

Codigo	Descricao	Unid.	V. Unit(R\$)	V. Desc(R\$)	V. Tr(R\$)*	V. Total(R\$)
1008	ETANOL HIDRATADO ADITIVADO					
38,951	L		4,690	0,00	36,52	182,68

QTD TOTAL DE ITENS 1
VALOR TOTAL R\$ 182,68
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO
Dinheiro 182,68
VALOR PAGO R\$ 182,68
Informacao dos Tributos Totais 36,52
Incidentes R\$ (Lei Federal n 12.741/2012)

Tributos incidentes (Lei Federal 12.741/12) Total R 36,52 R
12,78 Federal e R 23,74 Estadual. Fonte: IBPT. PLACA : KM: 0 MOT:
;PROCON DF 151 SCS ED. VENANCIO 2000, QUADRA 08, BL. B 60 SALA 240
CEP: 70.333-900 BRASILIA-DF.; ATENDENTE: FERNANDO SANTOS DE SOUSA
(41768)

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

CHAVE DE ACESSO

5325 0224 0464 9300 0169 6500 1000 1000 6118 4963 9890



CONSUMIDOR CPF: [REDACTED]

MAX MACIEL

COO: 0

Serie: 1 Numero: 100061

Emissao: 27/02/2025 22:05:58

Via do Consumidor

Protocolo: 253250111706826

Autorizacao: 27/02/2025 22:05:59



GOLD CAR BRASÍLIA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
EIRELI – ME

Inscrição Estadual: 0779293900140

CNPJ: 26.735.227/0001-79

SEPS 705/905, Bl. C, Sl. 432 – Centro Empresarial
Montblanc CEP 70.390-055

FONE: (61) 99675-0705/ (61)982235877

Data da Emissão: 19/02/2025

FATURA

Nº 01697

Fatura Valor: R\$2.790,00

Vencimento: A Vista

Valor Por Extenso: Dois mil setecentos e noventa reais

Sacado:

MAX MACIEL CAVALCANTI

CPF/CNPJ

[REDACTED]

Endereço:

Câmara Legislativa do Distrito Federal, GAB 2

Município: Brasília

UF: DF

CEP: 70094902

Descrição

Valor R\$

Fatura referente a locação do veículo JEEP COMPASS

2.790,00

LONGITUDE Placa REH7B83

Período da locação: 01/02/2025 ate 19/02/2025

RECEBEMOS
Em: 19/02/2025
[Signature]
GOLD CAR BRASÍLIA
CNPJ: 26.735.227/0001-79

Total da Fatura:

R\$ 2.790,00

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei Complementar nº 116/03

CONTRATO Nº: ____/2025

DATA DE EMISSÃO: 20 de fevereiro de 2025.

CLIENTE
Cliente: MAX MACIEL CAVALCANTI
Endereço:
Cidade: Brasília
Estado: DF
Cep: 72220-302
Telefone/Fax: (61)
E-mail:
dep.maxmaciel@cl.df.gov.br
CNPJ/CPF:
Insc. Est. / RG:
SMART ALUGUEL DE CARROS
Locadora: SMART VEÍCULOS LTDA
Endereço: SETOR DE LOCADORAS LOTE 04, PARTE "A", AEROPORTO INTERNACIONAL BSB
Cidade: BRASÍLIA
Estado: DISTRITO FEDERAL
Cep: 71.608-900
Telefone: (61) 3364-3000
Fax:
CNPJ: 29.139.111/0001-65
E-mail: financeiro@smartalugueldecarros.com

Item	GRUPO	DESCRIÇÃO	Preço mensal	FRANQUIA GLOBAL km/por veículo 12 Meses	Preço do km Excedente
01	SI	FIAT / FASTBACK TURBO 200AT 2023/24	R\$ 3.390,00	36.000km	R\$ 0,89

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Locação com pagamento através de boleto bancário, faturamento a cada 30 (trinta) dias. Após o vencimento, multa de 10% (dez por cento), e juros mensal de 1% (hum por cento).

Em caso de atraso por mais de 10 dias o contrato será cancelado sendo aplicado a cláusula 9.5 deste contrato.

PROTEÇÃO		PROTEÇÃO À TERCEIROS		Lucros Cessantes	Taxa de Serviço
Proteção Plus		Cobertura de Riscos (Valores máximos cobertos)			
Item	FRANQUIA DE SEGURO	Danos materiais causados à terceiros	Danos pessoais causados à terceiros		
01	R\$7.500,00	R\$ 100.000,00	R\$100.000,00	NÃO	NÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo do contrato: 12 MESES

Franquia global de quilometragem: 36.000 KM/POR VEICULO

*Em caso de utilização total da franquia de quilometragem antes do vencimento final do contrato, os quilômetros excedentes serão cobrados mensalmente.

Duração do Contrato:

Início: 20 de fevereiro de 2025 até: 15 de Fevereiro de 2026.

Apresentamos a seguir em 6 páginas as cláusulas e condições contratuais.


 Documento assinado digitalmente
MAX MACIEL CAVALCANTI
 Data: 20/02/2025 15:52:06-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


 Documento assinado digitalmente
DANIELA SIMÕES ARROCHELA LOBO Z AidAN
 Data: 21/02/2025 09:22:04-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAX MACIEL CAVALCANTI
SMART VEICULOS LTDA ME

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato** é a locação pela **Locadora** ao **Cliente** do veículo pelo prazo de duração.

1.1.1. O **Cliente**, a **Locadora**, o veículo alugado e o prazo de duração estão identificados na página 1 deste **Contrato**.

1.1.2. No curso deste **Contrato** quando se disser “veículo” estar-se-á sendo feita referência a todos os automóveis descritos na página 1 deste **Contrato**.

1.2. Avalista, em caso de pessoa jurídica os sócios serão os avalistas financeiros do contrato, assumindo solidariamente todos os custos do contrato.

1.3. O RESPONSÁVEL FINANCEIRO é a pessoa maior de 21 anos, indicada pelo CLIENTE, habilitada ou não, previamente qualificada, aprovada pela LOCADORA e identificada no Contrato, que assume todas as responsabilidades financeiras do contrato de aluguel de veículo, que não conduzirá o veículo.

1 - DOS VEÍCULOS ALUGADOS

2.1. O veículo alugado destina-se, exclusivamente, ao uso urbano e rodoviário em qualquer parte do território nacional, excetuando-se os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rondônia, Acre e Amazonas, podendo transitar somente em vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes.

2.2. O veículo alugado, seja efetivo ou substituto será entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação e assim deverá ser devolvido pelo **Cliente**.

2.2.1. Entende-se por veículo efetivo aquele objeto da locação, identificado na página 1 deste **Contrato**.

2.2.2. Entende-se por veículo substituto aquele disponibilizado ao **Cliente** em caso de defeito do veículo efetivo.

2.3. Em caso de qualquer ocorrência envolvendo o veículo (sinistro, defeito, entre outras) o **Cliente** terá à sua disposição os Serviços de Atendimento ao Cliente SMART.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. Entregar ao **Cliente** o veículo limpo, abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com

todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. Fornecer ao **Cliente** a documentação atualizada de cada veículo, arcando com as despesas de emplacamento e licenciamento.

3.3. Garantir a reserva do veículo pelo prazo de 1 (uma) hora após o horário previsto para sua retirada, exceto se essa hora de tolerância estiver fora do horário de funcionamento da **Locadora**.

3.4. Realizar gratuitamente os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo alugado, em horário comercial.

3.4.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do Cliente, determinada por laudo do fabricante ou de concessionária/oficina autorizada, bem como em relação aos serviços de vidraçaria e reparos de borracharia, independentemente da culpa do Cliente.

3.5. Prestar os Serviços de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com garantia de guincho/reboque gratuito para distâncias de até 100 km (cem quilômetros) da agência da SMART de origem.

3.5.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do Cliente, determinada por laudo do fabricante ou de concessionária/oficina autorizada.

4. DAS PROTEÇÕES

4.1. O **Cliente** poderá contratar as Proteções Smart mediante o pagamento de diária específica, indicando na página 1 deste **Contrato** a opção feita. Nessa hipótese, a responsabilidade do **Cliente** por danos causados à **Locadora** e/ou a terceiros será limitada, conforme seja a modalidade de Proteção contratada. A saber:

4.1.1. PROTEÇÃO BÁSICA: A contratação desta Proteção, a responsabilidade indenizatória do CLIENTE, por dano decorrente de furto, roubo, incêndio, colisão e por quaisquer avarias causadas ao veículo alugado, corresponderá à coparticipação estabelecida no Tarifário vigente.

4.1.2. PROTEÇÃO À TERCEIROS: A contratação desta Proteção, a responsabilidade indenizatória do CLIENTE por danos pessoais e danos materiais causados pelo veículo alugado a terceiros, será até os limites estabelecidos no Tarifário vigente, que determina ainda a coparticipação do

cliente. A contratação desta proteção não se dará em prejuízo às coberturas do seguro obrigatório DPVAT.

4.1.3. **PROTEÇÃO À OCUPANTES:** A contratação desta proteção garante o pagamento de indenização aos ocupantes do veículo locado, por danos permanentes e/ou morte causadas por acidente envolvendo o veículo locado. Valores de indenização disponíveis no Tarifário vigente.

4.2. Não estão abrangidos pelas Proteções Smart os seguintes danos: causados aos acessórios, equipamentos de som, rodas, pneus, vidros, estofamentos e tapeçaria do veículo; danos morais; danos estéticos, danos indiretos; danos decorrentes de atos de vandalismo, rebeliões e tumultos em geral; apropriação indébita; uso inadequado do veículo ou em desacordo às disposições deste **Contrato**, bem como danos de qualquer natureza causados aos ocupantes do veículo alugado, cabendo ao **Cliente** a reparação integral dos mesmos.

4.2.1. Ainda que contratadas as proteções, caso o VEÍCULO locado seja devolvido com pequenas 'avarias, não limitadas, mas relativas a danos em sua funilaria, pintura, rodas, equipamentos elétricos, painel, bancos, placas espelhos e vidros, que serão constatadas no TERMO de VISTORIA (Checklist) de devolução do VEÍCULO, a LOCADORA fará a cobrança com base nos valores orçados para os reparos, acrescido da " taxa administrativa" para administração dos reparos correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do reparo realizado. O valor máximo a ser cobrado será o da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

4.3. Contratada qualquer uma das Proteções descritas, estará o **Cliente** isento da obrigação de pagar Lucros Cessantes à **Locadora**, salvo nas hipóteses descritas no item 4.6 abaixo.

4.4. O **Cliente** concorda que a responsabilidade da **Locadora** se limita às Proteções contratadas, de forma que os danos não abrangidos pelas mesmas e os valores indenizatórios que excederem os limites estabelecidos serão arcados integralmente pelo **Cliente**.

4.6. O Cliente perderá a Proteção contratada quando:

4.6.1. 8.7.2. Não comunicar o fato imediatamente à LOCADORA no prazo de 1 (uma hora) e não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial, bem como o Laudo Pericial respectivo, conforme prazos legais dos órgãos competentes.

4.6.2 Não devolver as chaves e documentos do veículo declarado como furtado.

4.6.3 Cometer infração de trânsito grave ou gravíssima, na forma do CTB.

4.6.4 Agir com culpa ou dolo no uso ou guarda do veículo.

4.6.5 O veículo alugado for dirigido por condutor não autorizado nos termos do Contrato.

4.6.6 Trafegar com o veículo alugado fora do território nacional, sem autorização prévia e expressa da LOCADORA, que, caso concedida, fará parte deste instrumento.

4.6.7. Fizer uso inadequado do veículo, como nas seguintes hipóteses, sem a estas se limitar:

a) circulação com o veículo em dunas, praias, vias inundadas ou em quaisquer outras vias sem condições de tráfego normal, expondo a riscos o veículo alugado;

b) utilização do veículo, sob qualquer pretexto, para fim diverso da destinação constante no seu certificado de registro e licenciamento e/ou específica do fabricante;

c) utilização do veículo para transportar pessoas e/ou bens mediante remuneração;

d) utilização do veículo para guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;

e) participação em corridas, testes, competições, "rally", gincanas e ou pegás;

f) transporte de combustível ou material químico inflamável ou abrasivo;

g) circulação do veículo com as luzes de advertência acesas: de óleo, temperatura ou outras que comprometam o correto funcionamento do veículo, ocasionando danos ao veículo, que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da LOCADORA, e com acompanhamento do CLIENTE, quando este achar necessário.

h) direção do veículo de forma tecnicamente inadequada, submetendo as partes mecânicas por imprudência ou negligência, a esforço superior às condições previstas no manual do veículo, provocando danos ao motor (over speed), câmbio ou demais componentes mecânicos.

4.6.7. Caso o CLIENTE perca a Proteção contratada, arcará integralmente com os danos causados ao veículo alugado, a terceiros e bens de terceiros, bem como à LOCADORA, inclusive com os lucros cessantes desta.

Nos casos de perda total, furto, roubo, apropriação indébita e/ou estelionato, o CLIENTE deverá ressarcir à LOCADORA o valor integral do veículo 0 km avaliado pelo preço público na praça de locação.

a) Todas as indenizações referentes a todo e qualquer dano, seja material, seja pessoal, causados ao veículo, à **Locadora** e aos terceiros. Em caso de furto, roubo ou perda total do veículo, por qualquer razão, deverá ser ressarcido à **Locadora**, integralmente, o valor comercial desse. Haverá perda total do veículo, quando o orçamento para sua recuperação for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor comercial. Entende-se como valor comercial aquele atribuído pela média de cotações da tabela Fipe;

b) Pagamento de Lucros Cessantes à **Locadora**, proporcionalmente ao período que o veículo ficar indisponível para locação. A cobrança dos Lucros cessantes será realizada à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor unitário do aluguel mensal e ficará limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

4.6.8. O **Cliente** concorda que as Proteções não correspondem a uma modalidade de seguro. Significam, tão-somente, que a **Locadora** assumiu contratualmente custos, prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, dentro dos limites máximos fixados para a Proteção contratada.

4.6.9. Para cobertura desses ônus, poderá a **Locadora**, a seu exclusivo critério, contratar seguro facultativo de responsabilidade civil.

4.6.10. O **Cliente** isenta, desde já, a **Locadora** de toda e qualquer responsabilidade, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o veículo alugado através deste **Contrato**, ônus que assumirá de "per si" e exclusivamente. Na hipótese de vir a **Locadora** a ser demandada isolada ou solidariamente, ficará autorizada a chamar o **Cliente** ao processo, para assumir a demanda ou a lide secundária (denúnciação da lide, assistência litisconsorcial ou nomeação à autoria, arts. 119 e 125, todos do CPC), para fins de exercício de direitos regressivos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato**, constituem obrigações do **Cliente**:

5.1.1. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo

à **Locadora** nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

5.1.2. Em caso de terceiros conduzirem o veículo, devem estar legalmente habilitados com no mínimo 2 (dois) anos de emissão da CNH e 24 (vinte e quatro) anos de idade.

5.1.3. Responsabilizar-se, independente de culpa, por todos os atos do usuário e condutores adicionais eventualmente identificados.

5.1.4. Responsabilizar-se, independente de culpa, por todos os danos advindos da utilização do veículo até a sua efetiva devolução à **Locadora**, observadas as disposições da Cláusula 4.

5.1.5. Não transferir o veículo a condutor não autorizado nos termos deste instrumento, cabendo-lhe total e qualquer responsabilidade pelos eventos que decorrerem do descumprimento dessa cláusula.

5.1.6. Intervir nas demandas em que a **Locadora** for acionada em decorrência de qualquer evento ocorrido durante a locação do veículo, de forma a integrar o polo passivo sempre que possível, e ressarcir todos os custos suportados pela **Locadora**, tais como custas e honorários advocatícios.

5.1.7. Zelar pela manutenção dos veículos, encaminhando-os para manutenção e reparos de avarias no local indicado pela **Locadora**, sempre que determinado por essa, e observar as quilometragens do veículo visando efetuar as manutenções/revisões indicadas pelo fabricante.

5.1.7.10 não encaminhamento dos veículos para revisão ou manutenção pelo Cliente, acarretará no pagamento de multa no valor de R\$3.000,00 reais, por ônus decorrentes de tal fato, bem como dos valores cobrados pelas concessionárias, face a perda do prazo de garantia.

5.1.8. Buscar os veículos entregues para manutenção e devolver os substitutos na data, local e hora previamente determinadas pela **Locadora**. A não devolução do veículo substituto implicará no pagamento pelo **Cliente** das diárias e demais tarifas pertinentes ao aluguel diário até a sua efetiva devolução à **Locadora**. Nessa hipótese, o **Cliente** não ficará eximido do pagamento do aluguel do veículo efetivo.

5.1.9. Não efetuar qualquer reparo ou autorizar que se execute qualquer serviço no veículo sem a expressa e prévia anuência da **Locadora**. Descumprida essa obrigação, o **Cliente** não será ressarcido das despesas respectivas e ficará

sujeito às penalidades contratuais, bem como à reparação de eventuais perdas e danos que causar à **Locadora**.

5.1.10. Verificar a necessidade de reparos e manutenções decorrentes de desgaste por uso, tais como, pastilhas e disco de freio, palhetas do para-brisa, lâmpadas e níveis de óleo e água, além da programação do fabricante.

5.1.11. O **Cliente** declara conhecer a legislação em vigor, relativa ao Código de Trânsito Brasileiro, e se responsabiliza inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações de trânsito, pecuniária e/ou pontuação, praticadas no período de locação. Nessa hipótese, a **Locadora** fará o pagamento da multa e cobrará do **Cliente** o imediato reembolso do valor respectivo, acrescido dos encargos previstos no item seguinte.

5.1.12. Reembolsar a **Locadora** pelas despesas de infração de trânsito, devidamente acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de processamento administrativo e despesas com despachantes. O reembolso deverá ser feito imediatamente, independentemente de discussão quanto procedência ou improcedência da autuação ocorrida, ainda que apresentadas após o término do deste **Contrato**. Caberá ao **Cliente**, a seu critério e às suas expensas, apresentar qualquer defesa/recurso contra a autuação. Em caso de vitória, a **Locadora** repassará ao **Cliente** a cópia da guia paga, para que esse busque junto ao Órgão competente a restituição do valor respectivo.

5.1.13. Identificar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao artigo 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de repasse do eventual agravamento da multa ou da indicação do **Cliente** como o condutor ou do usuário cadastrado, no caso de pessoa jurídica.

5.1.14. O **Cliente** desde já constitui a **Locadora** sua bastante procuradora para o fim específico de atender a resolução nº 404/12 do CONTRAN, ficando a mesma autorizada a assinar em seu nome o campo correspondente a "assinatura do condutor infrator" no formulário de infração de trânsito.

5.1.15. A **Locadora** informará à Autoridade de Trânsito para que esta expeça as respectivas notificações e recibos de pagamento da(s) multa(s) de acordo com a cláusula 5.1.14.

5.1.16. Reembolsar à **Locadora** as eventuais despesas efetuadas em concessionárias e/ou oficinas mecânicas para reparação do veículo, quando decorrentes de **mau uso do desse**. Entende-se que haverá "mau uso" quando os danos causados ao veículo forem provocados por culpa do **Cliente**;

colocação ou instalação de acessórios fora das especificações do fabricante e sem autorização da **Locadora**; riscos e arranhões na lataria do veículo; danos à tapeçaria; uso do veículo em competições e para outros fins diversos dos especificados pelo fabricante, bem como nas demais hipóteses descritas na cláusula 4.6.7.

5.1.17. Informar a **Locadora**, imediatamente, sobre qualquer defeito com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro do veículo.

5.1.18. Devolver o veículo ao término deste **Contrato** ou quando de sua rescisão no local e data estipulados pela **Locadora**, sob pena de pagamento de Taxa de Retorno, no primeiro caso, e de configuração de apropriação indébita, no segundo.

5.1.19. Devolver o veículo, efetivo e substituto, com o tanque cheio, sob pena de ser cobrado o combustível consumido conforme tabela própria da **Locadora**.

5.1.20. Devolver o veículo limpo, interna e externamente, sob pena de cobrança de Taxa de Limpeza Simples, Geral e/ou Especial, dependendo do estado do veículo. Caso o estofado ou a tapeçaria necessitem de lavagem, além da Taxa de Limpeza Especial, será cobrado o valor de 1 (uma) diária de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.21. Arcar com os custos de confecção de novas chaves para o veículo, quando essas não forem devolvidas à **Locadora**.

5.1.22. Arcar com os custos para obtenção da segunda via dos documentos do veículo perante a autoridade competente, quando esses não forem devolvidos à **Locadora**. Nesse caso, diante da impossibilidade de locação do veículo, serão cobrados, ainda, o valor de 3 (três) diárias de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.23. Arcar com os custos do reboque/guincho para distâncias superiores a 100 km (cem quilômetros) da agência de origem e pagar a Taxa de Retorno correspondente, salvo no caso de defeito eletro/mecânico decorrente do uso normal do veículo.

5.1.24. No caso de apreensão do veículo, arcar com todas as despesas de serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da

apuração das perdas e danos suportados pela **Locadora**, inclusive de lucros cessantes, nos termos do item 4.6.7, “b”.

6. DOS PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O cálculo do aluguel mensal será efetuado de acordo com os preços unitários mensais e valores dos quilômetros excedentes, constantes na página 1.

6.2. O faturamento mensal ocorrerá no último dia útil do mês, quando o mês não for igual a 30 dias será realizado a cobrança proporcional aos dias utilizados por pro-rata.

6.3. Os eventuais quilômetros excedentes, despesas e reembolsos previstos neste **Contrato** e não inclusos na fatura do mês de locação, serão cobrados imediatamente após o conhecimento dos mesmos pela **Locadora**, através de fatura complementar, acrescidos dos encargos moratórios.

6.4. Eventual crédito em favor do **Cliente**, constatado após o fornecimento da quilometragem do veículo, será acumulado para os meses futuros até a prazo de vigência deste contrato.

6.5. Pelo não pagamento de fatura no vencimento, será cobrado multa de 10% (dois por cento) sobre o valor da fatura, acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.6. O pagamento de fatura em atraso a qualquer portador desta, não implicará na sua plena quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento da mora e da multa prevista na cláusula 6.5.

6.7. Outros valores previstos no folheto de Rede de Agências e Tarifas vigente (disponível no balcão da **Locadora**) poderão ser cobrados, desde que ocorrida alguma das situações previstas, cuja ciência declara ter o **Cliente**.

7. DOS REAJUSTES

7.1. Os preços serão mantidos até o final do contrato, conforme pagina 1 deste contrato, não havendo reajuste anual.

8. DAS SUBSTITUIÇÕES DE VEÍCULOS

8.1. O **Cliente** terá direito à substituição temporária do veículo alugado por outro do GRUPO HE, quando houver veículo disponível na **Locadora**, nos casos de necessidade de manutenção com paralisação superior a 2 (duas) horas em

capitais e 4 (quatro) horas no interior ou regiões de difícil acesso. A utilização do veículo substituto será integralmente regida por este **Contrato**.

8.2. Os quilômetros rodados pelo veículo substituto serão somados aos quilômetros do veículo efetivo para efeito de medição e apuração do valor do aluguel, assim como da mesma forma se processará o cálculo do combustível consumido.

9. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente **Contrato** tem com prazo de vigência o estipulado na página 1, no campo de duração do **Contrato**.

9.2. Este **Contrato** poderá ser prorrogado ou denunciado pelas partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.4 e 9.5.

9.2.1. A prorrogação ficará condicionada à concordância expressa da **Locadora** e à formalização de Aditivo.

9.3. Caso o **Cliente** continue de posse do veículo alugado após a data do término do **Contrato**, a **Locadora** poderá emitir uma nova proposta para dar continuidade ao aluguel. Enquanto não houver formalização de nova contratação, prevalecerão para todos efeitos os preços constantes da tarifa para o aluguel diário vigente, conforme folheto Rede de Agências e Tarifas.

9.4. Não ocorrida a devolução do veículo ao término do prazo de vigência do **Contrato** e não havendo a sua prorrogação nos termos dos itens 9.2 e 9.3 acima ou rescisão contratual sem a devolução espontânea do veículo, estará configurada a apropriação indébita do veículo, nos termos da legislação competente. Nessa hipótese a **Locadora** poderá se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente ou efetuar bloqueio mecânico/eletrônico do veículo e o seu resgate, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pelo período que o veículo permanecer na posse do **Cliente** e das perdas e danos sofridos.

9.5. Ocorrendo rescisão e/ou devolução do veículo alugado, será aplicado a multa de 50% do valor vincendo do contrato.

9.5.1. No caso do item anterior, se houver excesso na quilometragem contratada, além do valor acima serão cobrados os quilômetros excedentes conforme pagina 1.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

9.6. O **Contrato** será considerado automaticamente rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outra formalidade pelas partes, sem que caiba ao **Cliente** qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, nas seguintes hipóteses:

9.6.1. Uma das Partes infringir quaisquer das cláusulas contratuais, sem prejuízo das penalidades específicas previstas nesse **Contrato**;

9.6.2. o **CLIENTE** ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** sofrer falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, no caso de pessoa jurídica, ou requerer ou for decretada a insolvência civil, no caso de pessoa física;

9.6.3. Ocorrência de impedimentos legais ou privação de liberdade, no caso de o **Cliente** ser pessoa física.

9.7. Nesses casos, a **Locadora** adotará todas as medidas necessárias à retomada do veículo, cujos custos serão cobrados do **Cliente**.

9.8. O encerramento do **Contrato** não eximirá o **Cliente** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A página 1, é parte integrante deste **Contrato**, bem como também o fará qualquer aditamento feito a esse, entendendo-se como aceitos todos os dados e valores nele inseridos.

10.2. As eventuais tolerâncias da **Locadora** quanto ao cumprimento das obrigações ajustadas neste **Contrato** não importam em novação ou renúncia, permanecendo íntegras as suas cláusulas e condições.

10.3. A **Locadora** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no veículo, bem como em suas dependências.

10.4. Este **Contrato** não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, seja a que título for.

10.5. Este **Contrato** obriga as partes e seus sucessores e só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo.

10.6. Comparecem no presente contrato, na condição de **CONDUTOR ADICIONAL**, a pessoa de Thayene de Oliveira Rocha, inscrito no CPF [REDACTED] CNH n. [REDACTED] e Luan Henrique Silva Bastos CPF [REDACTED] CNH n. [REDACTED]

10.7. Fica eleito o Foro da sede da **Locadora** para solução de qualquer controvérsia decorrente deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Documento assinado digitalmente
 **MAX MACIEL CAVALCANTI**
Data: 20/02/2025 15:53:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAX MACIEL CAVALCANTI

CPF [REDACTED]

Documento assinado digitalmente

 **THAYENE DE OLIVEIRA ROCHA**
Data: 20/02/2025 10:39:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAYENE DE OLIVEIRA ROCHA

CPF [REDACTED]

CONDUTOR ADICIONAL

Documento assinado digitalmente

 **LUAN HENRIQUE SILVA BASTOS**
Data: 20/02/2025 12:22:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUAN HENRIQUE SILVA BASTOS

CPF [REDACTED]

CONDUTOR ADICIONAL

Documento assinado digitalmente

 **DANIELA SIMOES ARROCHELA LOBO ZAIDAN**
Data: 21/02/2025 09:23:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Smart veículos Ltda ME

CNPJ 29.139.111/0001-65

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF:

RECIBO DO PAGADOR

itau Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57007 04190.948093 02427.390006 1 10060000045200

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.					Vencimento 28/02/2025
Beneficiário SMART VEICULOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 29.139.111/0001-65 AER INTERNACIONAL J KUBITSCHKEK, 04, S. C LT 04 P. A , 71608900 - S H I SUL - BRASILIA - DF					Agência/Código Beneficiário 8090/24273-9
Data do documento 24/02/2025	Núm. do documento 4044	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 24/02/2025	Nosso Número 157 / 00041909 - 4
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 452,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 1,00% AO MÊS APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE..... 10,00% REF FAT 4044 CONT 3870/1					(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: MAX MACIEL CAVALCANTI			CNPJ/CPF: [REDACTED]		
Beneficiário final:			CNPJ/CPF:		

Autenticação mecânica

itau Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57007 04190.948093 02427.390006 1 10060000045200

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.					Vencimento 28/02/2025
Beneficiário SMART VEICULOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 29.139.111/0001-65 AER INTERNACIONAL J KUBITSCHKEK, 04, S. C LT 04 P. A , 71608900 - S H I SUL - BRASILIA - DF					Agência/Código Beneficiário 8090/24273-9
Data do documento 24/02/2025	Núm. do documento 4044	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 24/02/2025	Nosso Número 157 / 00041909 - 4
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 452,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 1,00% AO MÊS APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE..... 10,00% REF FAT 4044 CONT 3870/1					(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: MAX MACIEL CAVALCANTI			CNPJ/CPF: [REDACTED]		
Beneficiário final:			CNPJ/CPF:		



Ficha de Compensação

Autenticação mecânica

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/ibba. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 24/02/2025
Hora: 16:25:16

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	MAX MACIEL CAVALCANTI
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	34191.57007 04190.948093 02427.390006 1 10060000045200
Data de Vencimento	28/02/2025
Data do Pagamento	24/02/2025
Hora do Pagamento	16:25:16
Situação	Pago
Valor do Documento	452,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	452,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA - ME
CPF ou CNPJ do Beneficiário	29.139.111/0001.65
Nome Fantasia do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA - ME
Nome do Pagador	MAX MACIEL CAVALCANTI
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	6454758433
NSU da Transação	5962593021

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Data da Emissão:
24/02/2025

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº
4044

Fatura/Duplicata Valor R\$:
452,00

Fatura/Duplicata Valor Bruto R\$:
452,00

Vencimento(s):
28/02/2025

Valor por Extenso:

Quatrocentos e cinquenta e dois reais

Sacado: **MAX MACIEL CAVALCANTI**

CNPJ(MF)/CPF

Nome Fantasia:

Endereço: **QUADRA QNN 30 ÁREA ESPECIAL B (0404),
0404 - CEILÂNDIA SUL (CEILÂNDIA) - CASA**

Município: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **72220-302**

Descrição	Valor R\$
Contrato(s): 3870/1 Informações conforme demonstrativo nº: 1587	R\$ 452,00
<p style="text-align: center;">CNPJ: 29.139.111 0001-65 CF/DF: 07.835.359/001-79 SMART VEÍCULOS LTDA -ME Aeroporto Internacional de Brasília Pres. JK Setor de Concessionárias Lote 04 CEP 71608-900 Brasília-DF</p> <p style="text-align: center;">Recebemos Em 24/02/2025 Deleandra de Alencar</p>	Total da Fatura R\$ 452,00

Observação

Contrato: 3870/1 Período: 24/02/2025 a 28/02/2025 VEÍCULO FASTBACK TURBO 200AT - SGW2G82

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS*(Ato da Mesa Diretora nº 197, 2024)*

DEPUTADO	MAX MACIEL
-----------------	------------

MÊS	FEVEREIRO	ANO	2025
------------	-----------	------------	------

Detalhamento das despesas apuradas no mês	VALOR(R\$)
I - Locação e manutenção de imóveis	
II - Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III - Aquisição de Materiais	
IV - Locação de veículos	R\$ 3.238,66
V - Combustíveis e lubrificantes	R\$ 1.438,09
VI - Assessoria/Consultoria Jurídica	
VII - Assessoria/Consultoria Especializada	
VIII - Divulgação de atividade parlamentar	

TOTAL	R\$ 4.676,75
--------------	--------------



DESPACHO

**Autorização para Liquidação e Pagamento de
Despesa**

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00002438/2025-61	2025NE00282	[REDACTED] - Max Maciel Cavalcante

Documentos	Número	Valor
Requerimento	2052701	R\$ 4.676,75
Valor Total		R\$ 4.676,75

Valor Bruto	R\$ 4.676,75
Valor Líquido	R\$ 4.676,75

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa ([REDACTED] com Domicílio Bancário Destino: [REDACTED] e [REDACTED]

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI** - Matr. 23548, **Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 21/03/2025, às 18:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO** - Matr. 11569, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 21/03/2025, às 19:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 21/03/2025, às 19:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 24/03/2025, às 17:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2064498 Código CRC: 63D1734B.